



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Bom Retiro

## **PORTARIA 22/2018**

O Doutor **Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a grande incidência na frequência de menores em casas de jogos, bares, boates e similares, com ingestão de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** a gravidade da situação exposta pelos Conselheiros Tutelares, acerca da presença de menores, de determinadas faixas etárias, naqueles estabelecimentos, locais e horários, em prejuízo ao salutar desenvolvimento físico, moral e das próprias atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os reclamos da sociedade em relação ao descumprimento das normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial com relação à permanência de menores em locais públicos e venda de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias tóxicas;

**CONSIDERANDO** a não observância dos proprietários dos estabelecimentos às proibições legais;

**CONSIDERANDO** a notícia e grave circulação de substâncias entorpecentes no âmbito desta Comarca, cuja comercialização é quase sempre procedida em horários noturnos, tendo como alvo/clientela adolescentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar e disciplinar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em locais e estabelecimentos de lazer, e dar outras providências legais:

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Dos Bailes, Boates e Promoções Dançantes**

**Art. 1º.** É proibido o ingresso e permanência em bailes, boates, shows ou promoções dançantes noturnas de adolescentes que contam com menos de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**§ 1º.** É permitida a presença de adolescentes entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos nesses estabelecimentos, desacompanhados, mantendo-se a expressa vedação de consumo de bebida alcóolica e outros entorpecentes.

**§ 2º.** Em eventos tradicionais da cidade, – como, por exemplo, carnaval nos clubes sociais e festividades realizadas pelo Município – o adolescente entre 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos, poderá ingressar e permanecer, desde que acompanhado dos pais e/ou responsável legal (tutor ou guardião) ou por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que neste caso deverá assumir a responsabilidade de mantê-lo sob seus cuidados, assinando termo de responsabilidade, conforme modelo anexo.

**Art. 2º.** Aos menores de 14 (quatorze) anos, somente é permitido o ingresso e permanência em matinês próprios para a idade, que se realizarem durante o dia até às 20h0min e acompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião).

**Art. 3º.** É expressamente proibido o ingresso e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis, em estabelecimentos destinados a prostituição e exploração sexual, mesmo que tal atividade se dê de forma dissimulada.

## **Capítulo II – Dos Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares**

**Art. 4º.** É proibida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, a partir das 23h00min, desacompanhados dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 5º.** Será, entretanto, permitida a presença de menores de 14 (quatorze) anos em restaurantes, lanchonetes e similares após tal horário, desde



que tenham iniciado suas refeições e/ou lanches antes daquele horário, mas é expressamente proibido a permanência após às 23h59min.

### **Capítulo III – Da Locação de Filmes, Circos e Certames de Beleza**

**Art. 6º.** É expressamente proibida a locação, empréstimo ou entrega de fitas de vídeos e/ou DVD's impróprios para a faixa etária neles recomendados (ECA, art. 77).

**Art. 7º.** Nas sessões noturnas dos espetáculos circenses os menores de 12 (doze) anos somente poderão ingressar acompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião).

### **Capítulo IV – Dos Jogos e Diversões Eletrônicas**

**Art. 8º.** É proibida a permanência de crianças (até 12 anos), desacompanhados dos pais ou responsáveis, em casas de jogos e diversões eletrônicas, onde são utilizados equipamentos de videojogos, vídeo-games, jogos de realidade virtual e similares, após às 20h00min.

**Parágrafo único.** Também é proibida a permanência de adolescentes (de 12 a 18 anos) nestes estabelecimentos, após às 22h00min, salvo quando acompanhadas pelos pais, irmão ou tio maior de idade, tutor ou guardião judicial.

**Art. 9º.** É expressamente proibido aos menores de 18 (dezoito) anos praticarem jogos eletrônicos em casa especializada, assim como bilhar, sinuca ou congêneres, onde se realizem apostas (ECA, art. 80), observadas ainda as vedações contidas no artigo 20 da Lei Estadual n. 11.348/2000.

**Parágrafo Único.** Contudo, poderão praticar tais jogos em clubes e outros estabelecimentos desde que estes não explorem comercialmente citados jogos e outros de mesa, baralho e similares que venha a caracterizar em vício, respeitados os horários acima estabelecidos.



## **Capítulo V – Da venda e fornecimento de bebidas, cigarros e substâncias tóxicas**

**Art. 10.** É expressamente proibido vender, servir ou permitir que alguém sirva bebidas alcoólicas ou cigarros para menores de 18 (dezoito) anos (ECA, art. 81).

**Art. 11.** É também proibida a venda ou fornecimento, qualquer pretexto, de colas, antídotos ou substâncias que causem delírio ou dependência física ou psíquica, fogos de estampido e artifício, a menores de 18 (dezoito) anos.

## **Capítulo VI – Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** Os titulares dos estabelecimentos mencionados na presente, as pessoas físicas que desenvolvam atividades relacionadas, deverão, por si e por seus prepostos, observar e cumprir rigorosamente as disposições contidas na presente, competindo-lhes exigir comprovação da idade dos frequentadores, quando for o caso, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, sob pena de presumir-se menor aquele que não portar tal documento.

**Art. 13.** Para caso de eventual descumprimento das disposições contidas na presente portaria, o estabelecimento, o titular ou seu responsável, bem como a pessoa física, respectivamente, será penalizado, além da responsabilidade administrativa, civil e penal que o caso exigir, especialmente aquela prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** Fiscalizarão o cumprimento da presente o Juiz da Comarca, Promotor de Justiça, Conselho Tutelar, Oficial da Justiça da Infância e Juventude, Polícias Civil e Militar, garantindo-se a tais autoridades livre acesso a todos os estabelecimentos, sendo que qualquer pessoa poderá comunicar aos órgãos supra



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Bom Retiro

citados, uma vez que a responsabilidade é de toda a sociedade, e em especial dos próprios pais ou responsáveis legais.

**Art. 15.** O descumprimento da presente portaria implica infração administrativa, sujeitando o responsável pelo estabelecimento infrator ao pagamento de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade criminal, estando a autuação a cargo do Oficial de Justiça da Infância e Juventude.

**Art. 16.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Portaria n. 65/2013 deste Juízo.

Envie-se cópia da presente Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça deste e. Tribunal, ao Ministério Público atuante na Comarca, à OAB - Subseção de São Joaquim, bem como à sala da Ordem localizada neste Fórum, ao Conselho Tutelar da Comarca, Polícia Civil e Militar, órgãos de comunicação local (Rádio e Jornal impresso local) e demais entidades interessadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Bom Retiro, 17 de abril de 2018.

EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina  
Comarca de Bom Retiro

## AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Baseada na Portaria Nº 022/2018 – Comarca de Bom Retiro

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ autorizo o(a) adolescente/filho(a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou \_\_\_\_\_ (relação de parentesco) a participar do evento denominado: \_\_\_\_\_ (nome do evento, show, festa), no local \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em companhia de \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, portador e carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_ (endereço do responsável).

Local: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai/mãe (ou responsável legal)

\_\_\_\_\_  
Telefones de contato do responsável:

Observação importante: É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO COM FOTO, JUNTO COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá entrar no evento.